



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI nº 2.536, de 24 de junho de 1991.**

Dispõe sobre nova redação dada aos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.289, de 08 de dezembro de 1971, que instituiu isenção de taxa de licença especial e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

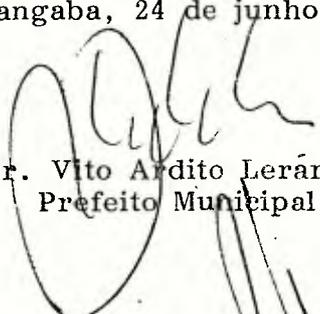
Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 4º e 5º da Lei nº 1.289, de 08 de dezembro de 1971, que instituiu a isenção de taxa de licença especial e dá outras providências e passará a ter a seguinte redação:-

"Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, ficam autorizados a funcionar nos horários especiais, nos dias e períodos mencionados nesta lei, independentemente de requerimento.

Art. 5º - Para gozar da isenção do tributo municipal, o comerciante deverá estar em dia com o pagamento da taxa de licença de localização."

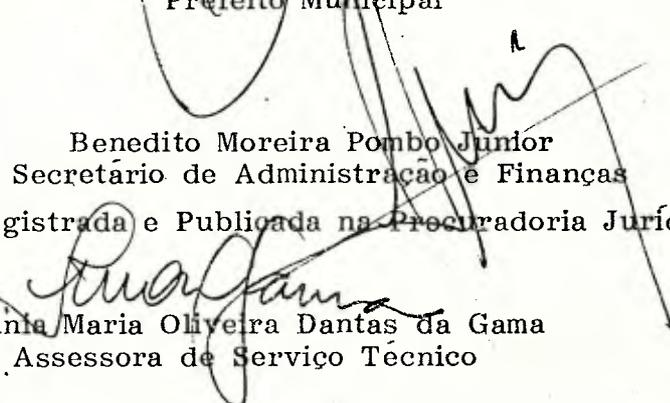
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de junho de 1991.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Benedito Moreira Pombo Junior  
Secretário de Administração e Finanças  
Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

24 de junho de 1991.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 -- CEP 12.400 -- PINDAMONHANGABA -- SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3083 -- TELEX (122) 432 PIBA BR

PRJ/tmodg.